

TERMO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO 2025 – COMÉRCIO DE RUA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA (**LABORAL**), CNPJ nº 17.093.287/0001-44 por seu presidente, Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO e SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA (**PATRONAL**), CNPJ nº 19.031.673/0001-37, por seu presidente, Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA, conforme Cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 10/02/2024, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, doravante chamado de TERMO DE FERIADO, que autoriza o trabalho dos empregados listados no ANEXO 1, com a empresa:

RAZÃO SOCIAL: _____;
NOME FANTASIA: _____;
CNPJ: _____, **E-mail:** _____;
TELEFONE: _____, **Whatsapp (docs):** _____;
ENDEREÇO: _____, Barbacena, MG.

Marcar com um X:

TODOS OS FERIADOS AUTORIZADOS de 2025. Exceto Cláusula 3ª deste termo.

FERIADOS AVULSOS de 2025, dia(s):

<input type="checkbox"/> 21/04 - Tiradentes <input type="checkbox"/> 01/05 - Trabalho <input type="checkbox"/> 19/06 - Corpus Christi <input type="checkbox"/> 14/08 - Aniv. da Cidade - Municipal <input type="checkbox"/> 07/09 - Independência <input type="checkbox"/> 15/09 - N.S. Piedade - Municipal	<input type="checkbox"/> 12/10 - Padroeira - N.S. Aparecida <input type="checkbox"/> 02/11 - Finados <input type="checkbox"/> 15/11 - Proclamação da República <input type="checkbox"/> 20/11 - Consciência Negra <input type="checkbox"/> 08/12 - Imac. Conceição - Municipal
--	--

CLÁUSULA 1ª – ADESÃO – O Termo de Feriado será assinado conjuntamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, após quitação das taxas.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA – O presente abrangerá os comerciários do ramo de Comércio de Rua, no município de Barbacena-MG.

CLÁUSULA 3ª – FERIADOS NÃO AUTORIZADOS – O labor dos empregados não é autorizado nos feriados de: 04 de Março de 2025 (**Terça-feira de Carnaval**); 18 de Abril de 2025 (**Sexta-Feira Santa**); 25 de Dezembro (**Natal**); e, 1º de Janeiro (**Confraternização Universal**).

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DO EMPREGADO – Para cada feriado trabalhado o empregado terá direito a uma gratificação de **R\$104,00 (cento e quatro reais) sem folga**, ou o pagamento da gratificação de **R\$59,00 (cinquenta e nove reais), mais uma folga compensatória em até 90 dias**, a critério do empregador, a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo comissionistas ou cargos de confiança, para qualquer duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês do feriado trabalhado. As empresas também deverão:

§1º – Fornecer vale-transporte, na forma da lei;

§2º – Respeitar os intervalos intrajornada e interjornada da CLT ou CCT 2024/2025;

§3º – Pagar a gratificação com acréscimo de 100% no TRCT para o empregado que se demitir ou demitido que não tiver recebido a Gratificação do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 5ª – DO FORNECIMENTO DO TERMO DE FERIADOS – Para a elaboração e fornecimento dos Termos de Feriados, AVULSO ou ANUAL, são cobrados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

somada a TAXA LABORAL E PATRONAL DE FERIADO, que deverão ser pagos via boleto, depósito ou PIX, em favor dos respectivos Sindicatos.

§1º – A empresa deverá enviar, **para ambos os Sindicatos**, pelos e-mails ou Whatsapp: **Laboral:** secbq@secbq.com.br (Whatsapp: 98897-7716); **Patronal:** sindicomercio Barbacena@gmail.com (Whatsapp 3331-1214), os documentos:

a) O Termo de Feriado preenchido e assinado;

b) O ANEXO 1 preenchido e assinado;

c) O Relatório dos Empregados do FGTS digital com o número de empregados de janeiro de 2025, e/ou relatório equivalente no mesmo período.

§2º – Para os TERMOS AVULSOS, serão calculados os valores conforme Cláusulas 6ª, 7ª e 9ª deste Termo, enviados em resposta ao email recebido;

§3º – Para o TERMO ANUAL, serão calculados os valores conforme Cláusulas 6ª, 8ª e 10ª deste Termo, enviados em resposta ao email recebido;

§4º – O prazo para envio dos documentos das letras a), b) e c), para o TERMO AVULSO é de até 5 dias de antecedência do feriado negociado;

§5º – O prazo para envio dos documentos das letras a), b) e c) para o TERMO ANUAL é de até 5 dias de antecedência do segundo feriado do ano;

§6º – O Termo de Feriado avulso será fornecido desde que quitado o feriado anterior.

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Calculada pelo número de empregados da empresa pelo loja/CNPJ:

Nº de empregados por CNPJ	VALOR
MEI	R\$90,00
0 a 5 empregados	R\$225,00

TERMO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO
2025 – COMÉRCIO DE RUA

6 a 10 empregados	R\$290,00
11 a 20 empregados	R\$360,00
21 a 30 empregados	R\$545,00
31 a 45 empregados	R\$790,00
46 a 70 empregados	R\$1.145,00
71 a 100 empregados	R\$1.815,00
101 a 150 empregados	R\$2.565,00
151 a 200 empregados	R\$3.045,00
Acima de 200 empregados	R\$3.085,00

(Obrigatória conforme Tema 935 do STF/2023)

CLÁUSULA 7ª – TAXA PATRONAL DE FERIADO – AVULSO –
Calculada por funcionário relacionado no ANEXO 1 deste Termo:

TAXA PATRONAL AVULSO - 2025	VALOR
POR FERIADO / POR EMPREGADO	R\$7,50

CLÁUSULA 8ª – TAXA PATRONAL DE FERIADO – ANUAL –
Calculado pelo número de funcionários constantes no Relatório dos Empregados do FGTS digital com o número de empregados de janeiro de 2025, e/ou relatório equivalente no mesmo período:

TAXA PATRONAL ANUAL - 2025	VALOR
12 FERIADOS / POR EMPREGADO	R\$82,50

CLÁUSULA 9ª – TAXA LABORAL DE FERIADO AVULSO – Para a elaboração do TERMO AVULSO, as empresas como intermediárias, descontarão R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) da gratificação de cada empregado, por feriado trabalhado, recolhendo os valores para o Sindicato dos Empregados do Comércio de Barbacena, **até 5 dias antes do feriado negociado**, através de guia própria disponível na sede da entidade:

§1º – O desconto deve ser precedido da anuência por escrito do empregado no ANEXO 1, sem a qual o empregado não poderá laborar em feriados;

§2º – O Termo de Feriado AVULSO assinado em conjunto pela empresa, Sindicatos Laboral e Patronal, será fornecido para cada feriado, apenas após a comprovação de pagamento das taxas avulsas Laboral, Patronal e da Contribuição Assistencial Patronal anual;

§3º – A empresa deverá arquivar o TERMO DE FERIADO e controles de

ponto a fim de comprovar aos órgãos de fiscalização quais empregados trabalharam no feriado e para fins de apuração do pagamento do *caput*.

TAXA LABORAL - 2025	VALOR
AVULSO - POR FERIADO / POR EMPREGADO	R\$7,50
ANUAL – 12 FERIADOS / POR EMPREGADO	R\$82,50

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER – Para a elaboração do TERMO DE FERIADO ANUAL, válido para TODOS os feriados, exceto Cláusula 3ª, a empresa destinará ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Barbacena, a importância de **R\$82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** por empregado, que constem no Relatório dos Empregados do FGTS digital com o número de empregados de janeiro de 2025, e/ou relatório equivalente no mesmo período, através de guia disponível na sede da entidade laboral, e com o vencimento antes da assinatura do Termo de Feriados de 2025, conforme Mediação do MPT 3ª Região, PA-MED 002433.2019.03.000/0.

§1º – A empresa deverá fornecer o Relatório dos Empregados do FGTS digital com o número de empregados de janeiro de 2025, e/ou relatório equivalente no mesmo período, com o número dos trabalhadores registrados, para apuração do valor do pagamento do *caput*;

§2º – O Programa de Qualificação será administrado pela entidade Laboral conveniente, que divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos com esses objetivos;

§3º – O programa do *caput* poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA 11ª – O TERMO DE FERIADOS ANUAL dispensa a anuência dos empregados e o ANEXO 1, que será substituído pelo Relatório dos Empregados do FGTS digital com o número de empregados de janeiro de 2025, e/ou relatório equivalente no mesmo período.

CLÁUSULA 12ª – MULTAS – O descumprimento do disposto neste Termo e/ou a falta de assinatura de um dos Sindicatos, torna irregular o trabalho no feriado conforme Cláusulas 20ª e 28ª da CCT 2024/2025 do Comércio de Barbacena e Lei 12.544/2011 com multas até R\$ 4.025,33 (quatro mil e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) por empregado/feriado, medidas judiciais e autuação dos Ministérios Públicos do Trabalho e do Trabalho;

§Único – Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

Barbacena, _____ de _____ de 2025.

Empresa / Sócio-administrador / Gerente
Diretor

Sindicato do Comércio de Barbacena
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena

TERMO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO
2025 – COMÉRCIO DE RUA

Presidente

ANEXO 1 - FERIADO - AVULSO

O(s) empregado(s) listado(s) abaixo assinado(s) concede(m) a sua anuência expressa para trabalhar no feriado do dia ____/____/ 2025, e autoriza(m) o desconto da taxa Laboral de trabalho em feriado, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) de sua gratificação de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), para ser repassado ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Barbacena. Neste dia não poderá exceder 8 horas de trabalhadas.

Qn t	NOME	CPF	ASSINATURA DO EMPREGADO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Enviar para ambos os Sindicatos individualmente:

Laboral: secbq@secbq.com.br ou Whatsapp (32) 98897-7716

Patronal: sindicomerciobarbacena@gmail.com ou Whatsapp (32) 3331-1214